



Handwritten signature

**Regulamento de licenciamento de atividades
ruidosas de caráter temporário da
Freguesia de Castro Marim**



Nota justificativa

Nos termos do Decreto -Lei n.º 204/2012, de 29 de Abril conjugado com o n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, passou a prever para a junta de freguesia, competências de licenciamento de atividades até então cometidas ao município.

Artigo 1.º Lei habilitante

1.1 - O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 9.º, n.º 1, al. f), conjugado com a alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro na redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto complementada pela alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013.

Artigo 2.º Âmbito e objeto

2.1 - O presente regulamento estabelece o regime jurídico do exercício de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção -Geral de Espetáculos, cuja atribuição de licença é da competência da Junta de Freguesia de Castro Marim.

Artigo 3.º Acesso e licenciamento

3.1 - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da junta de freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção -Geral de Espetáculos e as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da junta de freguesia.

3.2 - As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

3.3 - O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 7.º, sujeito às seguintes restrições:

3.3.1 - Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

3.3.2 - Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 4.º Pedido de licenciamento

4.1 – O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da junta de freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, anexo I, do qual deverá constar a identificação completa do requerente



(nome, morada, NIF, contactos), atividade que pretende realizar, locais, dias e horas em que a actividade ocorrerá.

Tem de ser acompanhado dos seguintes documentos:

- 4.1.1 - Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão do requerente. No caso de pessoa colectiva documentos do(s) titulares de órgão de gestão.
- 4.1.2 - Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão de acordo com o caso.
- 4.1.3 - Fotocópia do comprovativo de seguro de responsabilidade civil (se aplicável).

Artigo 5.º Emissão da licença

5.1 - A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 6.º Recintos itinerantes e improvisados

6.1 - Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica -se também o Decreto -Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 7.º Condicionantes

7.1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- 7.1.1 - Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- 7.1.2 - Seja emitida, pelo presidente da junta de freguesia, licença especial de ruído;
- 7.1.3 - Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

7.2 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 8.º Festas tradicionais

8.1 - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excepcionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

8.2 - Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.



Artigo 9.º

Prazos

9.1 - As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

9.2 - O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

Artigo 10.º

Taxas

10.1 – O licenciamento, está sujeito a taxas inscritas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Castro Marim.

Artigo 11.º

Legislação subsidiária e interpretação

13.1 – Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

13.2 - As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas em assembleia de freguesia.

Artigo 14.º

Remissões

14.1 – As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

15.1 - O presente regulamento entra em vigor após aprovação em assembleia de freguesia.



ANEXO I

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Exmo. Sr. Presidente de Junta da Freguesia de Castro Marim

Nome: _____ Contribuinte: _____

Morada/Sede: _____ Nº/Lote: _____

Código postal: _____ - _____

Telefone: _____ Fax: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

Requer a V.^a EX.^a, nos termos legais licença o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, para (indicar a actividade(s) que pretende realizar, locais, dias e horas em que a actividade ocorrerá):

Documentos a anexar:

- 1 - Fotocópia bilhete de identidade/cartão cidadão
- 2 - Fotocópia do cartão de contribuinte / pessoa colectiva
- 3- Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil (se aplicável).
- 4 - _____
- 5- _____

A não entrega das peças em falta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art.72.º do CPA, determina o arquivo oficioso do processo.

As falsas declarações do requerente ou seu representante, fazem-no incorrer no respectivo crime previsto e punível nos termos da legislação penal.

Aceito cumprir o Regulamento de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis da Freguesia de Castro Marim e peço deferimento.

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura (conf. BI/CC): _____